



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 953/2020
--

Processo nº 3543/2020;

Origem: Memo. nº 069/2020 – DOM;

Referência: Solicita a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2019, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **CAMAR II**, para a prorrogação do seu prazo de vigência, no período de 12 meses a contar de 20/08/2020 a 19/08/2021, sem aplicação de reajuste;

Locador: Movimento dos Focolares Norte/CZM – CNPJ nº 005.061.554/0003-84;

Valor mensal acordado: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais);

Endereço Orçamentário:

Projeto/Atividade: 2007 – **Sub Ação:** 009 – **Tarefa:** 007 – **Elemento de Despesa:** 33903900 – **Fonte:** 1311020300 – **Fundo:** FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, ao analisarmos os documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – O presente processo tratou inicialmente sobre a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2019, cujo objeto é a locação do imóvel não residencial onde funciona o **CAMAR II**, para a prorrogação do seu prazo de vigência, no período de 12 meses a contar de 20/08/2020 a 19/08/2021, sem aplicação de reajuste, conforme o Memorando nº 069/2020 – DOM, constante às fls. 02;

2 – Consta às fls. 03 dos autos, manifestação do locador Movimento dos Focolares Norte/CZM demonstrando a sua intenção em continuar com a locação do imóvel, sem aplicação de reajuste ao valor do contrato 035/2019;

3 – Consta às fls. 04 o Termo de Acordo celebrado entre esta Fundação e o Locador, onde ficou acertado que o locador manteria o valor do aluguel em R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), por 12 (doze) meses;

4 – Consta portaria nº 735/2019-FUNPAPA às fls. 05, indicando fiscal do contrato, o Sr. Luis Carlos Pereira da Silva, matrícula nº 0377660-016;

5 - Consta Ata da assembleia geral extraordinária do movimento dos focolares norte às fls. 06/08 onde o Sr. Herberth ferreira CPF Nº 145.869.468-22 onde foi nomeado diretor copresidente;

6 – Cópia do contrato de locação de imóvel não residencial nº 035/2019 às fls. 20/25, com vigência até 19/08/2020; ;

7 – As certidões constantes às fls. 09; 11;13;15;18 estão vigentes e apresentam regularidade;

8 – Consta autenticação das certidões negativas estadual e federal, às fls. 10; 12; 14;16;19

9 – Consta às fls. 29, manifestação da coordenadora do espaço, informando ser favorável à permanência do imóvel;

10 – Consta às fls. 27 a Planilha contendo o resultado da pesquisa de mercado, com destaque à informação “(...) através deste, fica demonstrado a maior vantajosidade do imóvel objeto de contrato, tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

vista que o mesmo apresenta menor valor de acordo com o critério supra", bem como os registros fotográficos e respectivos valores dos imóveis comparados, às fls. 28/31, retirado de sítios da internet;

11 – Consta às fls. 39/40 dos autos, o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa – DOD, respectivamente;

12 – Consta às fls. 42/43, Parecer Jurídico nº 584/2020-NSAJ/FUNPAPA, manifestando-se favorável a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 023/2017.

A par das informações e dos documentos constantes nos autos **recomendamos** aos setores competentes: **a)** que o termo de acordo, às fls. 04, seja assinado pelo locatário; **b)** que a Declaração do Ordenador de Despesas, às fls. 40 seja assinada; **c)** Atentar-se ao parecer do NSAJ onde se faz a seguinte referência; " que seja providenciada a manifestação do fiscal de contrato nos autos do processo pois o mesmo não possui a manifestação do fiscal para confirmar a vantajosidade da locação; nova pesquisa de mercado com imóveis em tamanhos similares em número mínimo de 03, de forma que se possa ter um comparativo mais seguro sobre o valor praticado"; **d)** atentar para a necessidade de consulta prévia ao Núcleo de Intersetorial de Governança Pública (NIG) ante as disposições do Decreto nº 95.571-PMB de 03 de fevereiro de 2020.

Diante de todo o exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos e sem prejuízo do atendimento das recomendações *supra*, opinamos pela **conformidade** do pleito, razão pela qual encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação da Ordenadora de Despesas desta Fundação.

Belém, 10 de agosto de 2020.

Milton Martins de Oliveira Júnior

Chefe do Controle Interno

Matrícula nº 0412686-015

Adriano Silva de Macedo

Técnico do Controle Interno

Matrícula nº.0449750-019-C.I